



## Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

Ofício n.º 133/2025/SEDEIC/PMA

Alfenas, 11 de dezembro de 2025.

**Ref.:** Informações complementares à Mensagem nº 55/2025 – empresas com necessidade de prorrogação de prazo para conclusão das obras.

Senhor Presidente,

Em atenção à Mensagem nº 55/2025, já protocolada nessa Casa Legislativa, por meio da qual o Executivo Municipal expõe a necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão das obras das empresas beneficiadas com doação de terrenos, vimos, apresentar os seguintes esclarecimentos complementares acerca das empresas relacionadas, ressaltando que todas já adimpliram integralmente os compromissos de contrapartida previstos nas respectivas leis municipais que as beneficiaram:

### **1 - DIONY CRISTAL OBRAS, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REVENDA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.**

Informamos que a empresa Diony Cristal se encontra em fase adiantada de construção no terreno doado, já contando com a estrutura principal erigida e com todos os materiais necessários à finalização da obra devidamente adquiridos.

Para fins de comprovação do efetivo andamento da construção, seguem fotografias anexas, que evidenciam o estágio avançado da execução.

### **2- CARVALHO & ROSA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

No que se refere à empresa Carvalho & Rosa Laboratório de Análises Clínicas Ltda., a obra igualmente se encontra em fase adiantada de construção, com a estrutura já levantada e serviços em curso no local.

Anexamos registros fotográficos que demonstram o adiantado grau de execução do empreendimento no terreno objeto da doação.

### **3 - SOUZA ALTEFENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A empresa Souza Alfenas Indústria e Comércio Ltda. apresentou solicitação formal de prorrogação de prazo, apontando, em ofício próprio, as justificativas para a necessidade de ampliação do período para conclusão da obra.

O referido documento segue anexo, para conhecimento desta Casa Legislativa, consignando-se que as razões expostas pela empresa foram recebidas por este Executivo como plausíveis e compatíveis com a pretensão de prorrogação ora submetida à análise do Legislativo.

#### **4 - MINAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

Considerando o interesse público na instalação da atividade econômica no local, especialmente quanto ao potencial de geração de empregos e renda, a Administração entendeu por bem manter a oportunidade de implementação do empreendimento, envidando esforços junto aos setores competentes para a superação dos entraves de infraestrutura hídrica existentes.

#### **5 - LAISI FRANCIELLE DA SILVA COELHO**

No que se refere à empresa de titularidade de Laisi Francielle da Silva Coelho, registra-se que a beneficiária também já se encontra regularmente habilitada para o início das obras, tendo providenciado a documentação necessária, nos termos exigidos pela legislação de doação. Ocorre que, a ausência de abastecimento de água na área destinada ao empreendimento tem comprometido o início efetivo da construção, conforme relatado pela própria beneficiária.

Diante desse cenário, este Executivo comprehende que não se mostra razoável imputar qualquer penalidade à empresa pela não edificação no prazo originalmente estabelecido, uma vez que o obstáculo decorre de limitação de infraestrutura local, cuja solução demanda providências administrativas adicionais por parte do Poder Público.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como para encaminhar outros documentos pertinentes, caso o Plenário ou as Comissões desta Câmara assim entendam.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Christyane Noronha Trombeta de Moraes.  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Indústria e Comércio.**

**Exmo Sr.  
Matheus Paccini  
Presidente  
Câmara Municipal - Alfenas (MG)**

# EMPRESA DIONY CRISTAL

IMAGENS DE COMO IRÁ FICAR A OBRA



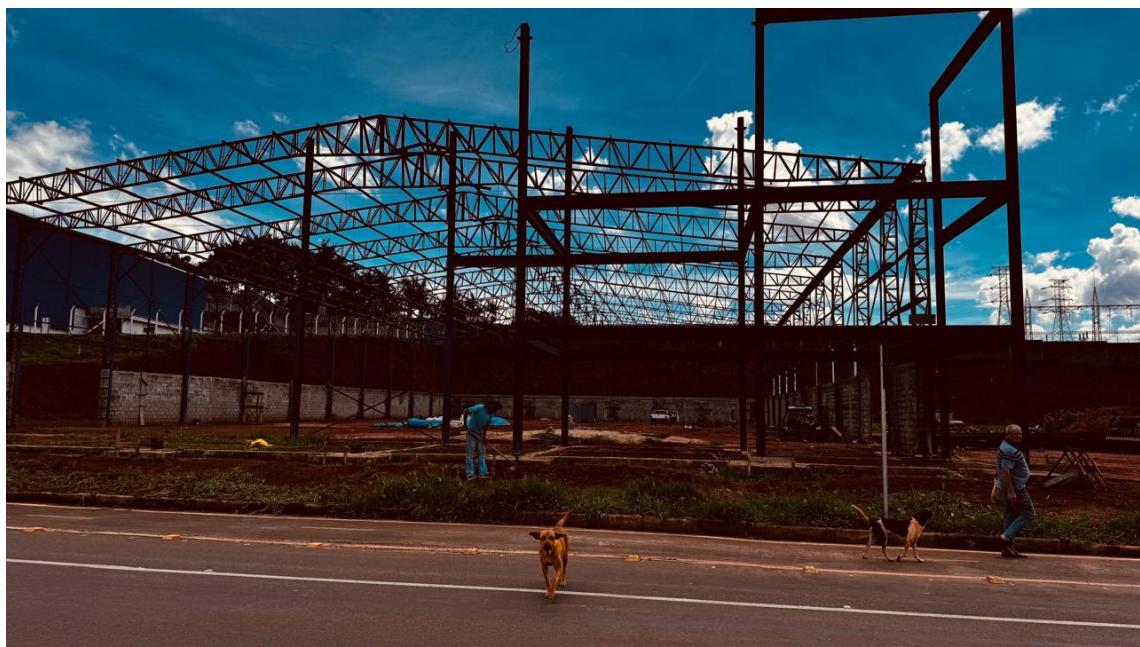


TODOS MATERIAIS QUE FALTAM PARA TERMINAR A  
OBRA JÁ ESTÃO NO LOCAL.

TELHAS, PORTÕES, VIDROS, ETC.



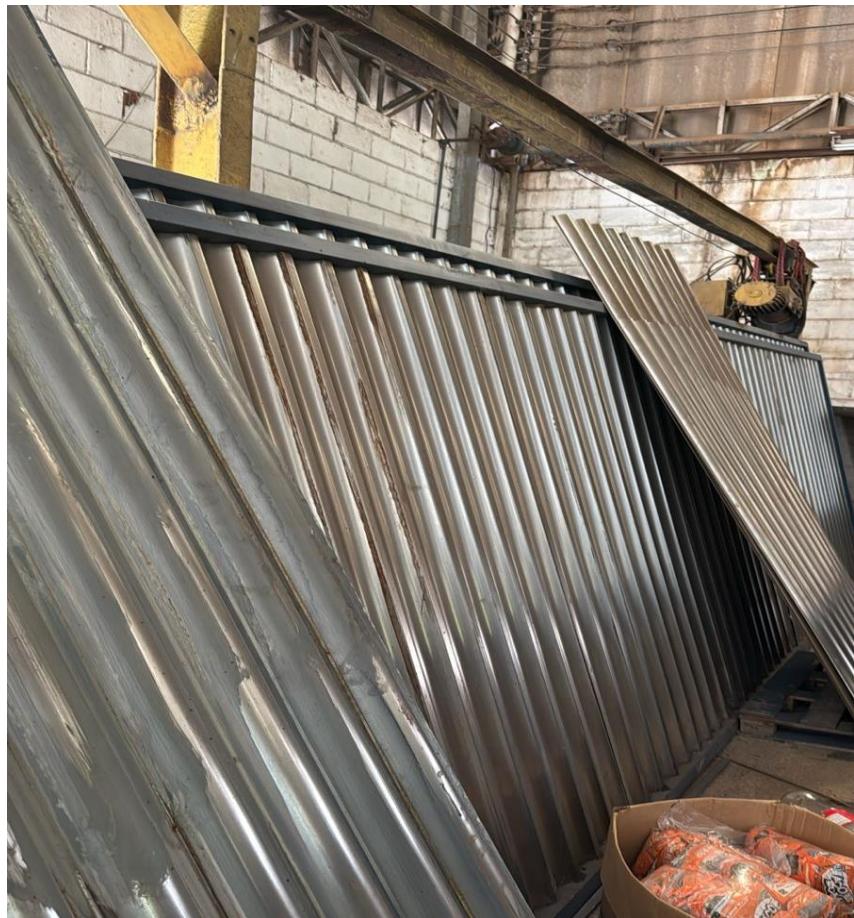












## EMPRESA CARVALHO E ROSA

Registro fotográfico da obra em estágio avançado, com estrutura metálica montada e alvenaria em fase de conclusão, comprovando o efetivo andamento da construção.





# Ávila & Magalhães Advogados

Alfenas, em 20 de novembro de 2025

A

**CHRISTYANE NORONHA TROMBETA DE MORAIS**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Prefeitura Municipal de Alfenas

**Assunto:** Pedido de prorrogação do prazo final para conclusão da obra – TAC firmado em 28/08/2024

Prezada Secretária

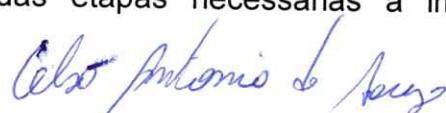
A empresa Souza Alfenas Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.258.824/0001-17, vem, por meio deste ofício, expor a Vossa Senhoria o andamento das obras de implantação de sua sede própria e solicitar a prorrogação do prazo final fixado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 28 de agosto de 2024, conforme documento anexo.

O terreno destinado à instalação da empresa foi doado pelo Município nos termos da Lei Municipal nº 5.120/2021, que estabeleceu contrapartidas e prazos para construção, visando fomentar a economia local e gerar emprego e renda.

Com o decurso dos prazos originais e diante de entraves relacionados à regularização do desmembramento e matrícula do imóvel — fatores alheios à vontade da empresa — sobreveio a Lei Municipal nº 5.255/2023, autorizando a prorrogação dos prazos de conclusão, mediante análise individualizada da complexidade das obras. Em decorrência dessa lei, firmou-se o TAC, estabelecendo como prazo final para conclusão da sede a data de 31/12/2025.

## DO ANDAMENTO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS JÁ REALIZADOS

A Souza Alfenas vem atuando de maneira diligente e contínua na execução das etapas necessárias à implantação da sede. As obras de



AM Advogados

terraplanagem foram integralmente concluídas, preparando o terreno para a edificação. O imóvel já se encontra fechado com muros e alambrados, garantindo segurança e preservação da área – documentos anexos.

Paralelamente, foram contratadas empresas e prestadores especializados responsáveis pela execução dos galpões industriais e demais instalações necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

A empresa também obteve o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura, documento anexo, além de ter protocolado oficialmente o pedido de ligação de energia elétrica junto à concessionária responsável – cópia de contrato anexo.

Todo esse conjunto de providências denota o compromisso permanente da empresa com o cumprimento das obrigações pactuadas e com o avanço efetivo da obra.

#### **DA JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Embora a empresa tenha adotado todas as medidas a seu alcance, o cronograma vem sendo comprometido por motivo estritamente externo: demora na ligação de energia elétrica no local. A CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), é a empresa responsável pela a instalação da rede elétrica contratada (documento anexo), e considerando à alta demanda energética da atividade industrial da Empresa, será necessária a instalação de um poste adicional e de transformador (trafo) apropriado, o que demanda infraestrutura específica e prazo técnico adicional.

Até o momento, não houve definição por parte da concessionária não tinha finalizado a execução dos serviços. Sem o fornecimento regular de energia, diversas etapas essenciais permanecem impossibilitadas, como a utilização de máquinas, operação de equipamentos, montagem estrutural e diversas atividades de engenharia que dependem diretamente de energia elétrica.

Assim, a demora não decorre de omissão, desinteresse ou falta de diligência da empresa, mas sim de uma impossibilidade material gerada por fator alheio à sua atuação, não sendo razoável que tal condição acarrete penalidades ou risco de descumprimento involuntário do TAC.



## DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando tudo o que foi exposto, e diante do atraso inevitavelmente provocado pela não instalação da rede elétrica — condição técnica indispensável ao prosseguimento das obras — a empresa requer a prorrogação do prazo final estabelecido na Cláusula Quarta do TAC, atualmente fixado para 31/12/2025.

A prorrogação solicitada visa apenas adequar o cronograma de execução à realidade imposta pela concessionária de energia, permitindo que a obra seja concluída com segurança, qualidade e plena observância dos parâmetros técnicos exigidos. A empresa reforça que permanece pronta para apresentar quaisquer documentos adicionais, laudos, registros fotográficos ou relatórios que se façam necessários à análise administrativa da solicitação.

A Souza Alfenas Indústria e Comércio reafirma seu compromisso institucional com o Município de Alfenas, com a legislação municipal e com todas as obrigações assumidas no TAC. A empresa tem absoluto interesse na finalização da obra e no início das atividades o mais breve possível, já tendo investido recursos significativos para a implantação de sua nova sede.

Reitera, ainda, seu empenho em cumprir integralmente as contrapartidas que justificaram a doação do terreno, solicitando que a análise do presente pedido considere a boa-fé, os esforços efetivamente empreendidos, os fatores externos comprovadamente impeditivos e o interesse público envolvido.

Renovando votos de estima e consideração, aguarda-se o deferimento da prorrogação solicitada.

Atenciosamente,



SOUZA ALFENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.258.824/0001-17

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rua Juscelino Barbosa nº 1609 - Centro - Alfenas(MG)  
Tel.:(35) 3698-1701  
www.alfenas.mg.gov.br

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 718/2024

**PROPRIETÁRIO:**

NOME: SOUZA ALTEFENAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CPF/CNPJ: 04.258.824/0001-17

**AUTOR DO PROJETO:**

NOME: BRUNO DA SILVA CORSINI  
CREA (CAU) nº: 332709-MG/ ART (RRT) PROJETO: MG20243066528

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

NOME: BRUNO DA SILVA CORSINI  
CREA (CAU) nº: 332709-MG/ ART (RRT) OBRA: MG20243066528

**CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:**

NOME: SOUZA ALTEFENAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CPF/CNPJ: 04.258.824/0001-17

Tendo em vista o constante no processo nº FEP23757/2024 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 23/08/2024 a obra denominada de **LICENÇA DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL**, a ser executada no endereço: RUA PEDRO TERCEITI, 157, no Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL, ALFENAS-MG.**

**Dados da obra:**

Áreas principais			
Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m²)
Obra Nova	Galpão industrial	Alvenaria	677,80
Área Resultante			677,80
Área Liberada			677,80

Especificação: **PROJETO APROVADO CONFORME LEI DE DOAÇÃO Nº5.255 DE 21/12/2023.**

Observações: Inscrição Cadastral nº 01.06.358.0224.0001

Lei nº 856 de 23/11/1964 - Alterado pela Lei nº 4.504 de 27 de março de 2014. A validade do alvará de construção: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período. Art. 7º da Lei 856/1964 - O que for construído em desacordo com o projeto aprovado estará sujeito à demolição.

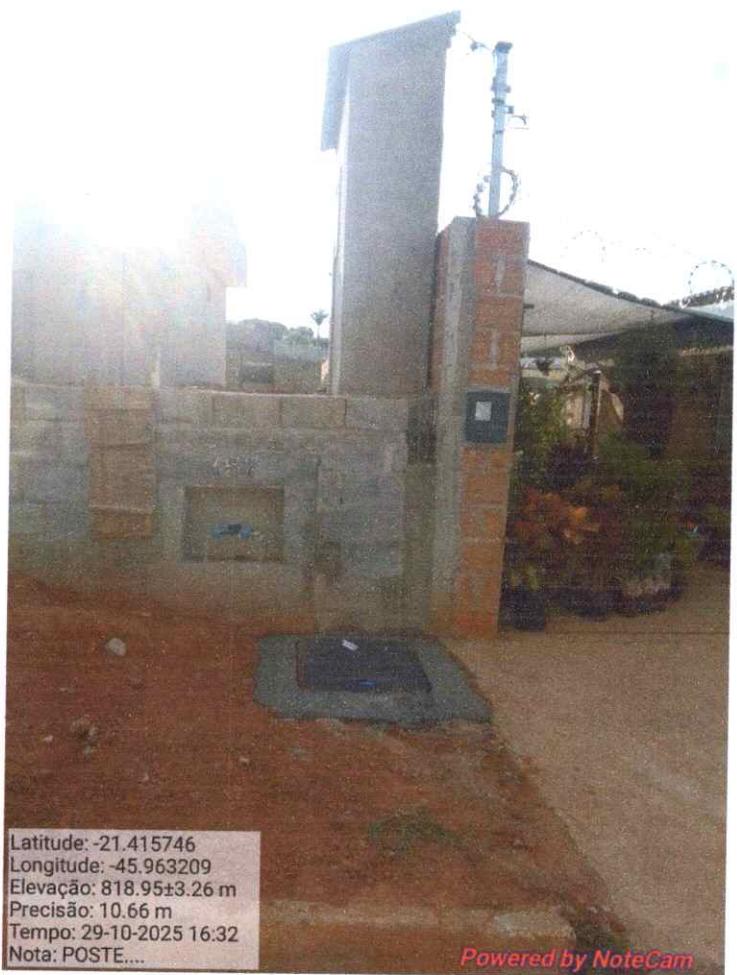
ALFENAS - MG, em 23 de Agosto de 2024

Arq. Kátia Maria Iunes Garcia  
Aprovação

Paulo Roberto Felipe  
Geoprocessamento e Cadastros Técnicos



Alo Antonio de Souza



Celso Antônio de Souza

SOUZA ALTEFENAS INDUSTRIA E COMERCI  
RUA AFRANIO PEIXOTO 918 CO  
JARDIM SAO CARLOS  
37137-234 ALFENAS, MG

Nossa Referência: 4149896282 / NS 1231660990

Data: 03.07.2025

Sua Referência:

Assunto: Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

Elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnicas e comerciais para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento terá efeito de contrato, desde que esteja devidamente assinado e seja devolvido à **Cemig Distribuição S/A**. A devolução poderá ser feita através da Agência virtual Cemig, no endereço eletrônico [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) - opção Cemig Atende Web – Envio de documentos pendentes.

## 1 OBRA A SER REALIZADA

1.1 Modificação em rede trifásica de distribuição urbana contendo, extensão de 0,101 km de rede trifásica protegida, instalação de um transformador trifásico de 150 kVA, construção de ramal subterrâneo, na coordenada 23k 400163:7631531, e demais modificações para atender a solicitação de ligação nova feita por **SOUZA ALTEFENAS INDUSTRIA E COMERCIO LTD**, no município de ALFENAS - MG.

## 2 DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO

2.1 Materiais e Equipamentos:	R\$	65.032,40
Mão-de-obra:	R\$	15.759,76
<b>Valor Total da Obra:</b>	<b>R\$</b>	<b>80.792,16</b>
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora:	R\$	15.544,74
Outras Participações CEMIG:	R\$	18.296,64
<b>Total da Participação Financeira da CEMIG:</b>	<b>R\$</b>	<b>33.841,38</b>
Participação Financeira do Cliente na Obra:	R\$	46.950,78
Participação de Interesse Exclusivo do Cliente:	R\$	0,00
<b>Total da Participação Financeira do Cliente:</b>	<b>R\$</b>	<b>46.950,78</b>

### 2.2 Memória de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

O ERD é definido com base na demanda a ser atendida ou acrescida em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e é limitado ao valor total da obra.

Conforme consta na Resolução Homologatória Nº 3.459, DE 20 DE MAIO DE 2025, os parâmetros para cálculo do ERD são:

*Cleto Antônio L. Soz*

ERD	= DEMANDA <sub>ERD</sub> x 12 x (TUSD FIO B <sub>FP</sub> ) x (1-alfa) x 1/FRC
DEMANDA <sub>ERD</sub>	= Demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
TUSD Fio B <sub>FP</sub>	= Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no posto tarifário fora de ponta;
alfa	= Relação entre os custos de operação e manutenção e os custos totais gerenciáveis totais da distribuidora;
FRC	= Fator de Recuperação do Capital;
 Fator de demanda:	0,52
DEMANDA <sub>ERD</sub> (kW):	78,00
Nível de tensão:	B2
TUSD Fio B <sub>FP</sub> (R\$/kW):	12,00
alfa:	0,50554022918653
FRC:	0,12061682921956

### 3 DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O valor total da obra é de R\$ 80.792,16 (oitenta mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).
- 3.2 Para que a **Cemig Distribuição S.A.** possa executar as obras mencionadas no item 1, haverá a necessidade de sua participação financeira no valor total de R\$ 46.950,78 (quarenta e seis mil novecentos e cinqüenta reais e setenta e oito centavos) a título de "Participação Financeira do Cliente (PFC)".
- 3.3 A **Cemig Distribuição S.A.** também participará com o valor de R\$ 33.841,38 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 15.544,74 (quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)" e R\$ 18.296,64 (dezoito mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) a título de "Outras Participações CEMIG".

### 4 CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 4.1 A anuência a este Contrato requer o pagamento à vista da "Participação Financeira do Consumidor".
- 4.2 O boleto bancário vencerá em até 30 dias após devolução deste contrato assinado, desde que não ultrapasse a validade do orçamento.

### 5 PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 O prazo de conclusão da obra será de 120 dias após a quitação da participação financeira do cliente - PFC, em boleto único.
- 5.2 Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da **Cemig Distribuição S.A.**, devem ser suspensos, quando: o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade; cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença autorização ou aprovação de autoridade competente; não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso

*Alo Antônio de Souza*

necessária à execução dos trabalhos; ou em casos fortuitos de força maior. Os prazos continuam a fluir depois de sanado o motivo de suspensão.

## 6 PRAZO DE VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

- 6.1 A validade destas condições técnicas e comerciais, abrangendo o escopo da obra, o custo da obra e o prazo de execução da obra, é até 31.10.2025.
- 6.2 A manifestação expressa em contrário, quanto ao escopo da obra ou ao custo da obra ou ao prazo de execução da obra, ou a manifestação expressa de desistência, até 31.10.2025, caracteriza reprova, a perda da validade e o cancelamento destas condições técnicas e comerciais, sem ônus de qualquer natureza em função da manifestação.
- 6.3 A não solicitação da primeira vistoria do padrão de entrada em baixa tensão até 120 dias após a aprovação destas condições técnicas e comerciais ou até o prazo de conclusão da obra, considerando o maior prazo, caracteriza o cancelamento destas condições técnicas e comerciais e a possibilidade de conexão de outras unidades consumidoras no sistema elétrico de distribuição, sem ônus de qualquer natureza em função da não solicitação da primeira vistoria.

## 7 OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - RECÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À DISTRIBUIDORA

- 7.1 Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a Distribuidora realizará cobrança a título de "Ressarcimento de Investimentos Não Amortizados".

## 8 CONDIÇÕES DE ACESSO

- 8.1 O solicitante assegurará à **Cemig Distribuição S.A.**, o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.
- 8.2 A **Cemig Distribuição S.A.**, por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.
- 8.3 O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da **Cemig Distribuição S.A.** à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

## 9 CUSTOS

- 9.1 O valor dos serviços ainda a executar será reajustado de acordo com a Tabela para Orçamento da Distribuição da **Cemig Distribuição S.A.**, em vigor na época da realização das obras, sempre que o atraso na execução ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante.
- 9.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.

*Celso Antônio de Souza*

- 9.3 O solicitante poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.
- 9.4 O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção da obra via **Cemig Distribuição S.A.** para obra via PART - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.
- 9.5 A opção por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na regulamentação, implicará que o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante.

## 10 CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

- 10.1 O solicitante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição. A **Cemig Distribuição S.A.** poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso.

Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado a partir da devolução deste contrato assinado ou quando da sinalização por obra PART.

O Projeto Elétrico deve estar aprovado quando da solicitação de vistoria para a ligação.

- 10.2 Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria.
- 10.3 O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.
- 10.4 A **Cemig Distribuição S.A.** se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

## 11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da **Cemig Distribuição S.A.**, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s), desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.
- 11.2 O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas de responsabilidade do solicitante implicará cancelamento deste acordo bem como o pagamento por parte do solicitante de todas as despesas até então realizadas pela **Cemig Distribuição S.A.**
- 11.3 Caso o solicitante opte por não executar esta obra pela **Cemig Distribuição S.A.** e sim através de terceiro legalmente habilitado por esta Distribuidora, a **Cemig Distribuição S.A.** efetuará a restituição do menor valor verificado entre o custo da obra comprovado pelo interessado, o orçamento da **Cemig Distribuição S.A.** e o ERD - Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, corrigido pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado e acréscidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da unidade consumidora.
- 11.4 A partir do recebimento desse contrato o solicitante pode optar entre aceitar os prazos e condições estipulados pela **Cemig Distribuição S.A.**, solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou executar a obra



diretamente através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros - PART. A relação de empreiteiras aprovadas para executar obras através deste programa está disponível no portal [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br), na opção Atendimento - Informações - Empreiteiras de Obra.

11.5 Caso o interessado opte pela execução das obras por terceiro legalmente habilitado, é importante ressaltar que a Cemig não se responsabilizará por qualquer inadimplemento oriundo do contrato particular firmado entre o interessado (pessoa física ou jurídica) com o terceiro legalmente habilitado. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) o terceiro legalmente habilitado deverá ser cadastrado para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

Para concretização desta negociação e para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo é necessária a anuência do solicitante a todos os termos desse Contrato, e a devolução até 31.10.2025, para a **Cemig Distribuição S.A..**

Para mais informações, acesse a página em nosso site [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br), ou entre em contato através de um dos nossos canais de atendimento:

Agência Virtual: [atende.cemig.com.br](http://atende.cemig.com.br)

Central de Atendimento: ligue 116

Presencialmente: Agências e Postos de Atendimento Cemig

Atenciosamente,

---

Cemig Distribuição S.A.

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
SOUZA ALTEFENAS INDUSTRIA E COMERCIO  
04.258.824/0001-17



Opção para execução da obra:

- Obras pela CEMIG  
 Obras pelo processo PART

Data: 03/10/2025